Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 295
Em 31 / 03 / 1993
Encarregado

LEI Nº 1274/93

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o Município de Marechal Floriano, objetivando a transferência de pessoal, de bens patrimoniais, obrigações financeiras e a quitação recíproca de direitos e obrigações, em decorrência da instalação do Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - O Município de Domingos Martins transferirá ao Município de Marechal Floriano, os seguintes bens patrimoniais:

I . 01 (uma) máquina moto-niveladora, tipo patrol, em bom estado de funcionamento e conservação;

II . 02 (dois) veículos tipo ônibus, destinados ao transporte escolar, em regular estado de funcionamento e conservação;

III . 01 (um) veículo tipo caminhão, com carroceria basculante, marca Mercedes Benz, em regular estado de funcionamento e conservação;

IV . 01 (um) veículo tipo automóvel, marca Fiat, em regular estado de funcionamento e conservação;

V . 01 (uma) máquina de datilografia, marca IBM, a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da data da celebração do acordo;

VI . 01 (um) caminhão coletor de lixo, atualmente em uso após a aquisição de nova unidade pelo Município de Domingos Martins.

Art. 3º - Fica ainda autorizada a cessão, por empréstimo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de 01 (uma) máquina moto-niveladora, tipo patrol, em bom estado de conservação e funcionamento, com ônus a cargo do Município de Marechal Floriano.

Art. 4º - Fica ainda autorizada a cessão, por em préstimo, de 01 (um) ônibus destinado a transporte escolar, em condições a serem ajustadas e acordadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Todos os funcionários públicos municipais que optaram pelo novo Município de Marechal Floriano, serão transferidos, com os respectivos acervos funcionais, sendo-lhes assegurado todos os direitos estatutários e previdenciários, à partir de 01 de março de 1993, ressalvados os operadores de máquinas e motoristas, cuja transferência se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - O Município de Domingos Martins transferirá os funcionários de que trata o "caput" deste artigo, com os vencimentos quitados até o mês de fevereiro de 1993.

Art. 6º - Fica assegurado ao Município de Domingos Martins, o direito de depositar o lixo, qualquer seja a sua espécie, no depósito situado à margem da BR-262, no lugar denominado Alto Santa Maria, Município de Marechal Floriano, até o dia 31 de dezembro de 1997.

§ 1º - O Município de Domingos Martins, continuará a coletar o lixo da Sede, Distrito e Vilas de Marechal Floriano, até a quisição de uma nova unidade coletora pelo Município de Domingos Martins, quando transferirá o equipamento em uso, mencionado no Inciso VI, do art. 20 desta Lei ao Município de Marechal Floriano.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, firmará carta de intensão, objetivando a viabilização econômica e financeira da construção de uma usina de tratamento e reciclagem do lixo, a ser instalado no atual depósito, às margens da BR-262, em alto Santa Maria, Município de Marechal Floriano, para exploração comum entre os Municípios de Domingos Martins e Marechal Floriano.

Art. 7º - O Município de Domingos Martins transferirá ao Município de Marechal Floriano as obrigações decorrentes do contrato de funcionamento Nº 23.919-44 de 31/12/1991, celebrado com a Caixa Econômica Federal Filial do Espírito Santo, mediante anuência daquela instituição de crédito, cujos foram utilizados na urbanização da Sede do Distrito de Araguaia.

§ 1º - A contra partida, de responsabilidade do

.../...

Município de Domingos Martins, no percentual de 18,28% do custo da obra e os juros e os demais encargos financeiros, relativos ao período de carência, foram totalmente quitados pelo Município de Domingos Martins.

§ 2º - AS amortizações do financiamento, em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais, a primeira vencível em 17/04/93, ficarão a cargo do Município de Marechal Floriano, bem como os encargos financeiros no mês de março/1993, ainda que lançados e cobrados em nome do Município de Domingos Martins, até a formalização dos atos administrativos perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 8º - Mediante celebração do acordo atualizado pela presente Lei, os Municípios representados por seus respectivos Prefeitos, dar-se-ão por mutuamente satisfeitos e quitados, para nada mais exigirem um do outro, relação em a quaisquer débitos e créditos, salvo compensações de pagamentos efetuados após a celebração do termo de acordo, para mera formalização e regularização contábil e orçamentária.

Art. 9º - As faturas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água e telefone, das unidades de consumo situados no Município de Marechal Floriano, à partir de 01/03/93, ainda que lançados e cobrados em nome do Município de Domingos Martins, serão considerados de inteira responsabilidade do Município de Marechal Floriano.

Art. 10 - Os bens patrimoniais transferidos ao Município de Marechal Floriano, por força da Lei, serão contabilizados e bixados pelo valor patrimonial constante na data em que se efetivar a transferência.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 08 de março de 1993.

ALFREDO MEYER
-Prefeito Municipal-